

LEI Nº 946/2003

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mantenópolis e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Mantenópolis, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, direta ou indiretamente, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor Operativo.

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Artigo 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, ou gerenciados pela mesma, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será composto por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e pelos demais membros representantes da Câmara de Vereadores, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual, da Secretarias Municipais de Ação Social, de Saúde e de Educação e Cultura e de Entidades Cíveis da sociedade mantenedora.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar na COMDEC ou nas ações emergenciais por si desempenhadas exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação, adicional ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenedora-ES, 12 de Dezembro de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado em: 12/12/2003

Registrado às Fls.:

Livro n.º: